

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 199

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Assistencial Comu nitária de Piuma e da outras providên cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Comunitária de Piúma, entidade com personalidade Jurídica de Direito privado, e que terá existência por prazo indeterminado.

Art. 29 - A Fundação tem por finalidade a Presta ção de Serviços Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Educacional e Gratui to aos Pescadores carentes e seus dependentes a reger-se-a pelos Estatutos que forem aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

Paragrafo Unico - Cabe ao Poder Executivo tomar todas as providências necessárias à elaboração dos Estatutos e os respectivos registro; na forma da legislação vigente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta Lei.

Art. 39 - Constitui Patrimônio da Fundação:

I - os bens e direitos com que foi

instituida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 II - os que por qualquer forma, ven venha adquirir com recursos proprios;

III - os que por ela venham a ser incor porados em razão do legados, doação, subvenção, auxílio ou subsídio.

Art. 40 - A manutenção dos serviços, objeto da Fundação far-se-ã:

I - com subsidios, auxilios, doações, le gados subvenções que lhe forem concedidos;

II - com a renda do seu Patrimônio;

III - com a receita proveniente da remune
ração de serviços prestados;

IV - com outras rendas eventuais.

Art. 59 - A administração da Fundação cujos car gos serão exercidos gratuitamente é composta de:

I - um Conselho Deliberativo;

II - um Conselho Fiscal;

III - uma Diretoria

Art. 69 - O proprietário mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal prolongar-se-á desde a data da posse até o fim do exercício de 1986.



Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 70 - O Conselho Deliberativo e orgão perma nente, com número limitado de conselheiro e composto de:

I - os instituidores da Função;

II - as pessoas físicas ou representantes de entidades públicas ou privativas que tenham a juizo do Conselho <u>De</u> liberativo prestado serviços relevantes ou tenham empenhados seu interesse cem favor de campanhas de assistências a comunidade, fazendo jus ao título do Conselheiro;

III - os membros do Conselho Fiscal e da

Art. 89 - Fica o Poder Ececutivo autorizado a assinar Convênio com a Fundação para cobrir o deficit mensal apresentado pela Fundação, até a mesma se estabilizar.

Art. 99 - As despesas do artigo anterior correrão por conta do Orçamento vigente e suas verbas apropriadas ou suplementadas as verbas que se fizerem necessárias, podendo inclusive, abrir crédito suplementar.

Art. 10 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piuma-ES, 04 de maio de 1984.

JOSÉ IZAIAS MOREIRA SCHERRER Prefeito Municipal